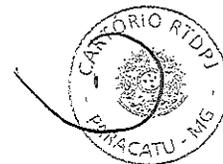


CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 09.052.998/0001-42
Oficiala: Dayana Cardoso Cruvinel
Substituta: Dinorá de Fátima Cardoso Cruvinel
Escrevente: Gleiciane Araújo Nunes
Av. Deputado Quintino Vargas, 310 S/ 106
Paracatu-MG - CEP: 38.600-000
Fone/Fax: (38) 3672-6607



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO FUNDAÇÃO CONSCIENCIARTE

CNPJ/MF nº 00.521.168/0001-42

CAPÍTULO I

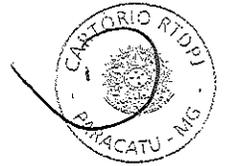
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º – A **FUNDAÇÃO CONSCIENCIARTE**, instituída em 18 de abril de 1996, é uma pessoa jurídica de direito privado, autônoma, apartidária de interesse social, com fins não lucrativos ou econômicos, de caráter beneficente, com prazo indeterminado de duração, com sede e foro na Cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, na Rua Goiás, nº 97, Centro, CEP: 38600-000.

Artigo 2º – A **FUNDAÇÃO CONSCIENCIARTE** tem por finalidades a atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, e de:

- I. Incentivar e fomentar a elevação de consciência de vida da comunidade buscando a conquista da cidadania plena, através de atividades de cunho sócio-político-educacional-cultural, visando à afirmação dos seguintes valores humanos: ética, solidariedade, fraternidade, dignidade, verdade, amor, paz, ações corretas e não violência e dos seguintes sub-valores: trabalho comunitário, liberdade, justiça, ecumenismo, cooperativismo, dentre outros afins, bem como a afirmação de conceitos como ecologia, interdisciplinaridade, multidisciplinaridade, transdisciplinaridade, pensamento complexo e holismo, abordando o ser humano em seu processo evolucionário-bio-psíquico-social;
- II. Fortalecer a participação, autonomia e protagonismo de movimentos sociais, organizações e grupos populares e de usuários;
- III. Fomentar e apoiar projetos de inclusão cidadã, com base nas vulnerabilidades e riscos identificados nos diagnósticos socioterritorial, que visem o enfrentamento da pobreza e o desenvolvimento social e econômico.
- IV. Favorecer a inserção no mundo do trabalho, por meio da identificação de

Fundação Conscienciarte
Visto
Milton Barbosa Machado
Presidente



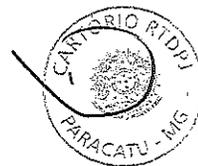
potencialidades do território, desde o planejamento, estruturação, monitoramento e avaliação das ações de inclusão produtiva em âmbito local e da articulação com o sistema público do trabalho, emprego e renda;

- V. Fortalecer o protagonismo dos usuários na defesa dos seus direitos de cidadania;
- VI. Promover acesso a conhecimento, meios recursos e metodologias direcionadas ao aumento da participação social e ao fortalecimento do protagonismo dos usuários na reivindicação dos direitos de cidadania.

Parágrafo Primeiro: Para consecução de suas finalidades a **FUNDAÇÃO CONSCIENCIARTE** se propõe:

- I. Criar, estruturar e manter oficinas de arte e artesanato de caráter profissionalizante voltadas principalmente a criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade social e outras atividades que fomentem a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, a garantia da vida, a redução de danos e a prevenção de riscos;
- II. Desenvolver e ou difundir jogos e dinâmicas que auxiliem no desenvolvimento do raciocínio crítico;
- III. Criar e manter um acervo bibliográfico e uma videoteca de caráter eclético e universal;
- IV. Desenvolver e apoiar atividades curriculares e extracurriculares da rede particular e rede pública de ensino;
- V. Difundir e apoiar as diversas manifestações culturais, populares, sociais e políticas da cidade e região;
- VI. Operar serviços de radiodifusão, tanto de sons, quanto de imagens, de caráter formativo crítico, visando uma comunicação transparente a serviço da comunidade;
- VII. Desenvolver serviços de confecções, visando o aprendizado de adultos e adolescentes carentes;
- VIII. Desenvolver ações que visem à conservação do meio ambiente, do patrimônio artístico, histórico, arqueológico, paleontológico e a agroecologia;
- IX. Desenvolver programas e campanhas de combate à fome e a pobreza, combatendo o assistencialismo e favorecendo a elevação da autoestima e o amparo as crianças e aos adolescentes carentes;
- X. Desenvolver programas que favoreçam uma melhor inserção de pessoas portadoras de deficiência física no processo produtivo e na construção da cidadania;

Fundação Conscienciarte
Visto
Milton Barbosa Machado
Presidente



- XI. Desenvolver atividades com objetivos de proteção à família, a maternidade, à infância, a adolescência e à velhice;
- XII. Criar e manter serigrafia a fim de montar cursos silkagem, prestar serviços à comunidade e demanda, visando à promoção da integração ao mercado de trabalho;
- XIII. Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas;
- XIV. Desenvolver atividades de artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente;
- XV. Desenvolver atividades de exibição cinematográfica;
- XVI. Desenvolver atividades de organização, produção, promoção de eventos culturais;
- XVII. Realizar serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- XVIII. Celebrar termo de colaboração, de fomento, convênios e contratos junto com órgãos Públicos e Privados;
- XIX. Prestar assessoria e consultoria a entidades públicas e privadas, dentro das finalidades da Fundação Conscienciarte;
- XX. Celebrar convênios para prestar serviços de formação e capacitação educacional técnico e profissional;
- XXI. Quaisquer outras atividades lícitas para a consecução da finalidade social, desde que previamente aprovadas pelos Conselhos Curador e Diretor;

Parágrafo Segundo: A **FUNDAÇÃO CONSCIENCIARTE** poderá criar, instalar e manter em todo o território Nacional e Internacional, Unidades Prestadoras de Serviços e Filiais para melhor atendimento de suas finalidades.

Parágrafo Terceiro: No desenvolvimento de suas atividades, a **FUNDAÇÃO CONSCIENCIARTE** observará os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e da Eficiência, e não fará qualquer discriminação de origem, raça, cor, sexo, gênero, idade, nacionalidade, credo político ou religioso, e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes, sempre que possível;

Artigo 3º - A **FUNDAÇÃO CONSCIENCIARTE** irá se dedicar às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doações e captações de recursos físicos, humanos e financeiros, e por meio de prestações de serviços intermediários de

Fundação Conscienciarte
Visto
Milton Barbosa Machado
Presidente



apoio a outras organizações com fins não econômicos e/ou órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Único: A **FUNDAÇÃO CONSCIENCIARTE** não autoriza ou credencia profissional a oferecer qualquer tipo de serviço em seu nome, não permitindo que nenhuma organização ou ninguém utilize sua(s) marca(s), sem o consentimento prévio e expressa autorização da Fundação Conscienciarte.

Artigo 4º - A **FUNDAÇÃO CONSCIENCIARTE** tem como público alvo o atendimento as crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, priorizando o atendimento das pessoas em situação de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Artigo 5º - O Patrimônio da **FUNDAÇÃO CONSCIENCIARTE** é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Artigo 6º - Constituem receitas da **FUNDAÇÃO CONSCIENCIARTE** as contribuições de pessoas físicas e jurídicas; auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias; doações, cessões, auxílios e legados; recursos financeiros obtidos por termos de colaboração e termo de fomento, acordos, convênios ou contratos firmados com terceiros, nacionais ou internacionais; produtos de operação de créditos, internas e externas para financiamento de serviços; rendas da participação em empresas e empreendimentos, nos quais a Fundação Conscienciarte participe ou venha participar; receitas de comercialização de produtos e locação de espaço; juros bancários e outras receitas financeiras; rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; receitas de produção; renúncia e incentivo fiscal; recebimentos de direitos autorais; rendas obtidas com atividades econômicas meio, realizadas para obtenção de recursos destinados ao patrimônio; recebimentos de "royalties"; recursos internacionais, e serão destinadas à manutenção das finalidades da Fundação Conscienciarte;

Fundação Conscienciarte
Milton Barbosa Machado
Presidente



Parágrafo Único: Os Recursos financeiros da **FUNDAÇÃO CONSCIENCIARTE**, enquanto disponíveis, deverão ser aplicados no mercado financeiro, de modo a preservar seu valor real.

Artigo 7º - A **FUNDAÇÃO CONSCIENCIARTE** aplica seu patrimônio, suas receitas e eventual resultado operacional integralmente em território brasileiro e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 8º - A **FUNDAÇÃO CONSCIENCIARTE** aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 9º - A **FUNDAÇÃO CONSCIENCIARTE** não distribuirá entre os seus instituidores, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma.

CAPÍTULO III

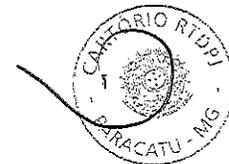
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10º - A administração da **FUNDAÇÃO CONSCIENCIARTE** será exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho Curador;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal.

Artigo 11º - Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Fundação Conscienciarte observar-se-á o seguinte:

- I. não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes, expressamente vedado o recebimento de quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das atribuições que lhes sejam conferidas neste Estatuto;
- II. não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação Conscienciarte em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela



- qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;
- III. é vedado a participação de membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV. é vedada a participação de cônjuge e parentes, consanguíneos ou afins até o terceiro grau, inclusive no mesmo órgão administrativo;
- V. é vedada a participação em mais de um órgão administrativo, simultaneamente;
- VI. os mandatos terão a duração de 03 (três) anos, permitida uma recondução;
- VII. perderá o mandato o integrante que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou mais de 05 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer dessas hipóteses o seu cargo declarado vago;
- VIII. não é delegável o exercício das funções do seu cargo;
- IX. é exigida ao final do mandato a renovação de pelo menos 1/3 da Direção da Fundação Conscienciarte;

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO CURADOR

Artigo 12º- O Conselho Curador, órgão superior da **FUNDAÇÃO CONSCIENCIARTE**, será constituído por 09 (nove) integrantes:

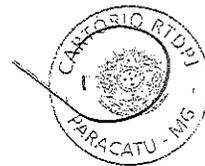
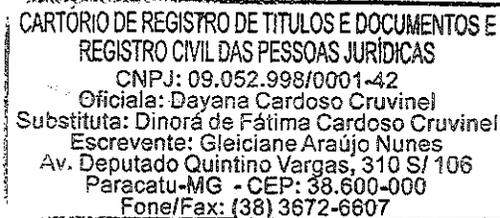
Parágrafo Primeiro: ocorrendo vaga no Conselho Curador, os remanescentes elegerão, em reunião extraordinária, o novo componente, dentre os indicados pelos Conselheiros;

Parágrafo Segundo: O Presidente e o Secretário do Conselho Curador serão escolhidos pelo próprio órgão dentre seus integrantes;

Parágrafo Terceiro: O Presidente do Conselho Curador terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações;

Artigo 13º - O Conselho Curador reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente e suas decisões

Fundação Conscienciarte
Visto
Milton Barbosa Machado
Presidente



serão tomadas por maioria de votos;

Parágrafo Único: o quórum para instalação das reuniões do Conselho Curador é de metade mais um dos membros.

Artigo 14º - O Conselho Curador deverá reunir-se ordinariamente, a cada ano, para examinar e aprovar:

- I. até o dia 30 de abril, as demonstrações contábeis e o relatório circunstanciado das atividades realizadas no exercício anterior, elaborados pelo Conselho Diretor e apreciados pelo Conselho Fiscal;
- II. até 31 de dezembro de cada ano, o plano de atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte, elaborados pelo Conselho Diretor e apreciados pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: As reuniões ordinárias, convocadas pelo presidente do Conselho, serão realizadas em dia e hora constantes de correspondência pessoal contra recibo entregue aos Conselheiros ou via e-mail com cinco dias de antecedência, sendo facultada a discussão de assuntos não especificados na pauta.

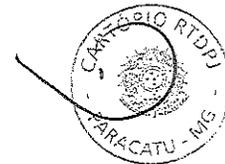
Artigo 15º - O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente quando convocado:

- I. pelo seu Presidente, nos termos do parágrafo único precedente;
- II. por 1/3 (um terço) dos seus membros;
- III. pelo Conselho Diretor;
- IV. pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: As reuniões extraordinárias, convocadas de acordo com uma das hipóteses previstas no caput deste artigo, serão realizadas em dia e hora constantes de correspondência pessoal contra recibo ou via e-mail, entregue aos Conselheiros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedada a apreciação de assuntos não especificados na pauta.

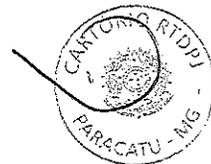
Artigo 16º - Além das atribuições previstas no Artigo 13º, cabe ao Conselho Curador:

Fundação Consciência
Visto
Milton Barbosa Machado
Presidente



- I. eleger, empossar e destituir os integrantes do próprio Conselho Curador, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- II. escolher, empossar e destituir o Presidente e Secretário desse colegiado;
- III. aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pelo Conselho Diretor;
- IV. encaminhar à Promotoria de Justiça de Fundações até 30 de junho de cada ano a prestação de contas do exercício anterior;
- V. convocar o Conselho Diretor, o Conselho Fiscal ou quaisquer integrantes desses órgãos administrativos, quando entender necessário;
- VI. em conjunto com o Conselho Diretor, deliberar sobre:
 - a. alteração do Estatuto;
 - b. absorção ou incorporação de outras entidades;
 - c. implementação de outras unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior;
 - d. aquisição, alienação, permuta ou oneração de bens pertencentes ao patrimônio da Fundação Conscienciarte, bem como a aceitação de doações e legados com encargos;
 - e. celebração de contratos, inclusive de empréstimos financeiros, convênios e outros ajustes;
 - f. extinção da Fundação Conscienciarte;
 - g. autorizar a contratação pelo regime de CLT da Superintendência Executiva, devendo constituí-la ou destituí-la pelo voto de 2/3 desde Conselho. **COM PODERES** de assinar mediante a movimentação bancária conjuntamente com o Diretor Financeiro ou o Diretor Presidente do Conselho Diretor da **FUNDAÇÃO CONSCIENCIARTE**;
 - h. na ausência da contratação da Superintendência Executiva poderá o Conselho Curador repassar as atribuições previstas na alínea anterior ao analista do departamento financeiro da **FUNDAÇÃO CONSCIENCIARTE**.
- VII. decidir os casos omissos neste Estatuto.

Fundação Conscienciarte
Visto
Milton Barbosa Machado
Presidente



CAPÍTULO V

DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 17º - O Conselho Diretor, órgão de execução da **FUNDAÇÃO CONSCIENCIARTE**, é composto do Diretor Presidente, Diretor Secretário e Diretor Financeiro.

Parágrafo Único: Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Diretor, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de vacância, para eleger o novo integrante.

Artigo 18º - Cabe ao Conselho Diretor:

- I. Elaborar e apresentar ao Conselho Curador:
 - a. até 30 de novembro de cada ano, o plano de atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
 - b. até 30 de março de cada ano, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e o demonstrativo da situação econômico-financeira da Fundação ConscienciarTE no exercício findo;
- II. executar o plano de atividades e orçamento aprovados pelo Conselho Curador;
- III. elaborar o Regimento Interno da Fundação ConscienciarTE;
- IV. contratar e demitir funcionários;
- V. até 90 dias antes do término do mandato apresentar ao Conselho Curador lista de nomes previamente consultados e autorizados para concorrerem à eleição aos órgãos da Fundação ConscienciarTE;

Artigo 19º - São atribuições do Diretor Presidente:

- I. representar a Fundação ConscienciarTE judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- IV. dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação ConscienciarTE.

Artigo 20º - São atribuições do Diretor Secretário:

- I. substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;



- II. auxiliar o Diretor Presidente na direção e execução das atividades da Fundação Conscienciarte;
- III. Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e redigir as atas;

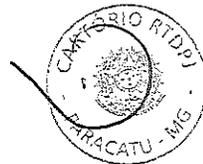
Artigo 21º - São atribuições do Diretor Financeiro:

- I. arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Fundação Conscienciarte, mantendo em dia a escrituração;
- II. efetuar os pagamentos de todas as obrigações;
- III. acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhista sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV. apresentar relatório de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. apresentar o relatório financeiro a ser submetido ao Conselho Curador;
- VI. apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII. tornar público anualmente o balanço do exercício com a respectiva demonstração de resultados do Exercício;
- VIII. elaborar até 30 de outubro de cada ano, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a previsão orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida ao Conselho Fiscal, para posterior apreciação do Conselho Curador;
- IX. manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;
- X. conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI. assinar em conjunto com o Diretor Presidente e ou Superintendente Executivo todos os cheques emitidos pela Fundação Conscienciarte ou autorizar pagamentos via internet;
- XII. estabelecer normas e procedimentos a serem adotados por todos os setores e departamentos da Fundação Conscienciarte para realização de despesas.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22º - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto por 3 (três) integrantes



efetivos e 3 (três) suplentes.

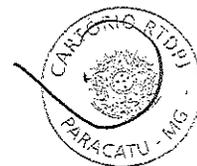
Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor;

Parágrafo Segundo: Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito;

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Artigo 23º - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Fundação Conscienciarte;
- II. fiscalizar os atos do Conselho Diretor e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- III. comunicar ao Conselho Curador e à Promotoria de Justiça de Fundações erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Fundação Conscienciarte;
- IV. Opinar sobre:
 - a. as demonstrações contábeis da Fundação Conscienciarte e demais dados concernentes à prestação de contas perante a Promotoria de Justiça de Fundações;
 - b. o balancete semestral;
 - c. aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Fundação Conscienciarte;
 - d. o Relatório anual circunstanciado sobre as atividades da Fundação Conscienciarte e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do parecer as informações complementares que julgar necessárias à deliberação do Conselho Curador;
 - e. o Plano de Atividades e a Previsão Orçamentária.



CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 24° - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 25° - A prestação de contas deverá ser feita:

- I. Observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e seus regulamentos, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do Plano de Trabalho;
- II. Deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- III. Observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no termo de colaboração ou de fomento;
- IV. Deverá conter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- V. Deverá dar publicidade aos relatórios de atividades e demonstrações financeiras da entidade para exame de qualquer cidadão.

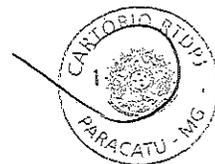
Parágrafo Único: A Fundação Consciencarte arcará com as despesas de auditoria externa que a Promotoria de Justiça de Fundações determinar que seja feita, quando entender necessário, para o exame das contas prestadas.

CAPÍTULO VIII

DO PESSOAL

Artigo 26° - Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Fundação Consciencarte serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo Único: Todos os contratos de trabalho firmados pela Fundação Consciencarte



conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da Fundação Conscienciarte ou para onde a mesma tenha escritório ou representação.

CAPÍTULO IX

DA ALTERAÇÃO

Artigo 27º - O Estatuto da Fundação Conscienciarte poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, ou do Diretor Presidente do Conselho Diretor, ou de pelo menos três integrantes de seus Conselhos Curador e Conselho Diretor, desde que:

- I - a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seus Conselhos Curador e Conselho Diretor, presidida pelo Presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II - a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação Conscienciarte;
- III - seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 28º - A Fundação Conscienciarte extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seus Conselhos Curador e Conselho Diretor, aprovada por 2/3 (dois terços) de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo Presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

- I - a impossibilidade de sua manutenção;
- II - a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Artigo 29º - No caso de extinção da Fundação Conscienciarte, o Conselho Curador, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estime necessários.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será revertido em benefício de outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da



Lei nº 13.019/2014 e que a finalidade seja, preferencialmente, a mesma da entidade extinta. Em hipótese alguma o referido patrimônio poderá ser partilhado, direta ou indiretamente, entre os associados, empregados ou membros de quaisquer órgãos do, sendo tais atos reputados nulos de pleno direito.

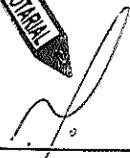
CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30º - Transcorrido o prazo previsto no Artigo 13º, II, sem que se tenha verificado a aprovação da proposta orçamentária, fica o Conselho Diretor autorizado a realizar as despesas previstas.

Artigo 31º - Os casos omissos ou obscuros no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Curador, de acordo com as leis vigentes aplicáveis a espécie.

Paracatu-MG, 11 de abril de 2018.

BITUBO NOTARIAL



Milton Barbosa Machado
Diretor-Presidente

Tabelionato do 1º Ofício de notas
 Tabelião: Adailton Silva - Substitutos: Honório Silva Machado e Thaisse Xavier Machado Alves
 Praça Firmina Santana, 227 - Paracatu-MG - CEP: 38600-000 - Fone: (38) 3671-4597 - e-mail: primeirooficioparacatu@gmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA (sem análise da titularidade de direitos) a(s) firma(s):
 (CMD27220) MILTON BARBOSA MACHADO
 Paracatu, 19/04/2018 14:33:21 8901

Em testemunho da verdade

RAFAEL FIMINTEL CAMPOS FERREIRA - ESCRIVENTE ALTERNATIVO
 Empl.: R\$4,96 Rec.: R\$0,28 Tx Jud.: R\$1,00 Total R\$6,24

CONHECIMENTO DE FIRMA
COMPROVADO
COMANDO DE FIRMA
CMD 27220



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PARACATU-MG
 Titular: Prof. Dayana Cardoso Crivinel

PROTOCOLO Nº 32999 REG Nº 8784 - LIV A-29 PÁG 477
 Paracatu, MG, 22 de maio de 2018.
 DAYANA CARDOSO CRUVINEL - Oficiala
 Códigos Recolhimento: 6412-1 (1), 6601-9 (1), 8101-8 (14)

Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
	181,66	9,07	10,82	62,52	264,07

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
 Documentos e Civil de RJ/Paracatu-MG

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 CNPJ: 09.052.998/0001-42
 Oficiala: Dayana Cardoso Crivinel